

DECRETO 70.194, de 24 de fevereiro de 1972.
Publicado no DOU de 25 de fevereiro de 1972.

**AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA
FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E
LETRAS DE ITATIBA, ESTADO DE SÃO
PAULO.**

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47, da Lei nº 5.540, de 28 de fevereiro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o que consta no Processo nº 589/71 do Ministério da Educação e Cultura,

DECRETA

Artigo 1º Fica autorizado o funcionamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Itatiba, com os cursos de Letras (de curta duração e de duração plena), de Matemática e de Estudos Sociais, a ser mantida pelo Instituto de Ensino Superior da Região Bragantina, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo.

Artigo 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de fevereiro de 1972, 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho